



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº009/2016

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.270/2000

Parecer Técnico nº: 435.000.016/2016 – GELEU/COIND/SULAM

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 00.306.597/0079-67

Endereço: ÁREA ESPECIAL 03/05, SETOR OESTE – GAMA/DF.

Atividade Licenciada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 009/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.016/2016 – GELEU/COIND/SULAM, fls. 535 a 545.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a reforma de Posto Revendedor de Combustível com 04 (quatro) tanques de combustível de 30 m³ bipartidos, com parede dupla, conforme especificações da ABTN;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
3. O interessado só poderá operar concomitantemente com a realização das obras, após o cumprimento das condicionantes da Informação Técnica nº 435.000.010/2016 – GELEU/COIND/SULAM;
4. Apresentar Declaração da Administração Regional do Gama sobre a viabilidade do terreno para posto de combustível, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**;
5. Apresentar, **num prazo de 120 (cento e vinte) dias**, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea, conforme Termo de Referência constante no Anexo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- 2 da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM/2013). Apresentar uma complementação com o Laudo de fundo de cava, conforme item 5.1 deste Anexo 2 da referida Instrução;
6. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
7. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
8. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras;
9. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele credenciada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
10. Apresentar o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
- a. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;
 - b. Todas as tubulações subterrâneas de sucção e respiros deverão ser de PEAD, de acordo com a NBR 13783:2010. Os compartimentos do SASC, na saída da linha de respiro, deverão ter válvula de retenção de esfera flutuante (float Ball).
 - c. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- d. Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, área de lubrificação e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
 - e. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - f. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
 - g. Apresentar um relatório fotográfico contemplando as adequações que deverão ser realizadas nos Sistemas Separadores (SAOs) conforme a norma ABNT/NBR 14.605;
 - h. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
11. Manter atualizado, anualmente, o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e apresentar a este Instituto;
12. Apresentar, semestralmente, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAOs em conformidade com o disposto no art. 33 e no Anexo 05 da Instrução nº 213 (IBRAM-DF, 2013). "OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades";
13. Apresentar a planta e o manual técnico de funcionamento do SAO efetivamente instalado.
14. Apresentar comprovantes de recolhimento/destinação dos resíduos perigosos – classe I e do OLUC por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

15. Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
16. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, unidades de abastecimento e nos compartimentos do sistema de monitoramento intersticial;
17. Realizar manutenção periódica nos canaletas de contenção da área de abastecimento, da descarga à distância, da área de lubrificação e da área de lavagem;
18. Realizar a limpeza e manutenção, no mínimo semanal, nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, conforme ABNT NBR 15.594-3;
19. Manter atualizado a autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000;
20. Apresentar certificado da ANP atualizado para venda de GLP e Parecer Técnico de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
21. Os tanques de combustível removidos, bem como o resíduo gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes ou certificados de destinação destes tanques, resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;
22. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
23. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local adequado;
24. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
25. Após a conclusão das obras o interessado deverá comunicar ao órgão, apresentando comprovação do cumprimento das condicionantes da licença de Instalação reforma.
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

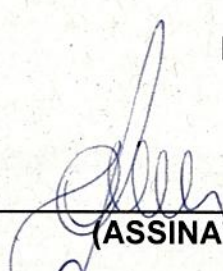
Brasília-DF, 02 de maio de 201__


JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 02 de maio de 201__



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

CONFIDENCIAL